

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ge7w9zwm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 804/2024 Protocolo nº 3598/2024 Processo nº 1219/2024	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Dispõe sobre autorizar o governo do Estado de Mato Grosso a criar o programa atividade física na terceira idade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorizar o governo do Estado de Mato Grosso a criar o programa atividade física na terceira idade.

Art. 2º O Governo do Estado oferecerá aulas de educação física nas escolas públicas estaduais.

§1º as aulas serão realizadas em contra turnos dos horários escolares;

§2º Os professores de educação física das escolas poderão ministrar aulas para terceira idade em contra turnos;

Art.3º As escolas serão incentivadas a desenvolver programas de atividades físicas adaptadas às necessidades e capacidades da terceira idade, em parceria com profissionais de saúde e educação física.

Art. 4º Nos horários estabelecidos para aulas de educação física da melhor idade, as turmas deverão preferencialmente atender aposentados.

Parágrafo único: Caso não seja fechada turma com aposentados, será ofertado vagas para pessoas com mais de 40 anos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5° As atividades físicas realizadas deverão ser de acordo com a estrutura escolar e atendendo as necessidades para melhoria da saúde dos alunos;

Art. 6° Os professores de educação física receberão capacitação específica para trabalhar com a população idosa, incluindo técnicas de adaptação de exercícios e cuidados com a saúde nesta faixa etária.

Art.7° Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física na terceira idade, incentivando a participação dos idosos nas atividades oferecidas pelas escolas.

Art. 8° O governo poderá celebrar parceria pública-privada para utilização de escolas particulares bem com empresas para fomentar atividade física.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

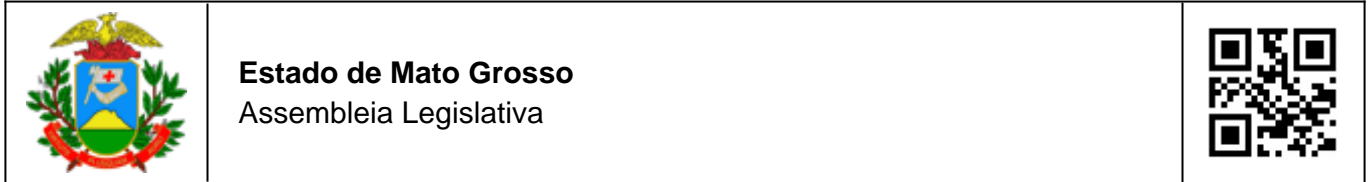
O presente projeto de lei dispõe sobre autorizar o governo do Estado de Mato Grosso a criar o programa atividade física na terceira idade.

Sabemos que com a chegada da terceira idade, a mobilidade fica prejudicada bem como alguns problemas de saúde, em contrapartida, a pratica da atividade física e os exercícios de fortalecimento da musculatura ajudam tanto a saúde física como mental.

A prática regular de atividades físicas é essencial para a promoção da saúde e prevenção de doenças, especialmente em idades avançadas. Estudos mostram que a atividade física pode reduzir o risco de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, além de contribuir para a manutenção da saúde mental e cognitiva.

Com a pratica da atividade física, reduz problemas de saúde, enfermidades e fortalece até mesmo para evitar quedas e assim agregando a redução do consumo de medicamentos e idas as unidades de saúde.

Investir em programas de atividades físicas para a terceira idade pode contribuir para a redução dos gastos com saúde pública, uma vez que a prevenção de doenças e a promoção da saúde tendem a diminuir a demanda por serviços médicos e hospitalares.



Enquanto isso, as escolas estaduais muitas vezes ficam ociosas em contra turnos, em especial as quadras poliesportivas que podem ser reaproveitadas pela sociedade que reside ao entorno da escola e podem ser utilizados para oferecer atividades físicas para a comunidade, aproveitando melhor a infraestrutura existente e promovendo a integração entre diferentes gerações.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei para que os idosos possam realizar atividades físicas e ainda dar mais utilidade aos espaços físicos das escolas bem como possibilitar aos professores de educação física ter mais uma renda.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual